PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MAURINHO BRANCO

**LIDO**
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 9253/2021

INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE BUSCA ATIVA - DE VOLTA À ESCOLA PARA ALUNOS EM SITUAÇÃO DE INFREQUÊNCIA, INACESSO OU EVASÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Busca Ativa - De Volta à Escola para alunos em situação de infrequência, inacesso ou evasão escolar, no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 2º Para fins desta Lei consideram-se fora da escola aqueles que:

I – não possuem acesso à unidade escolar;

II – não estão matriculados devido a múltiplos fatores psicossocioculturais;

III – possuem acesso à unidade escolar e estão matriculados, mas não frequentam regularmente as atividades escolares;

IV – abandonaram ou evadiram o sistema educacional; ou

V – foram afetados por situação de calamidade pública, desastres ambientais, epidemias e/ou situação de crise sanitária com riscos à sua saúde e seus familiares e não participam de nenhum programa educacional oficial estruturado.

Art. 3º São objetivos do Programa Permanente de Busca Ativa – De Volta à Escola, dentre outros:

I – enfrentar a problemática de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que estejam fora da escola ou em risco de evasão no Município, através de protocolos de ações intersetoriais e territoriais;

II – promover ações para identificação e localização de alunos fora de escola, por meio das estratégias de busca ativa, mobilização social e articulação intersetorial;

III – promover a articulação intersetorial das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da questão do aluno fora da escola;

IV – promover a articulação entre a Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, dentre outras, com foco na efetivação do direito à educação, através do acesso e permanência dos educandos nos equipamentos escolares e o fortalecimento da rede de proteção integral às crianças e adolescentes;

V – aprimorar e manter atualizado um cadastro unificado sobre a exclusão escolar, relacionando as informações das Secretarias de saúde, educação e assistência social, bem como de entidades da sociedade civil, relativas à evasão escolar de todos os segmentos atendidos;

VI – garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersotoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas à busca ativa de matrículas;

VII – aprimorar a sistematização de diagnósticos situacionais e uma base de dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de infrequência e fora da escola;

VIII – desenvolver e incentivar ações de chamada pública para matrículas escolares, utilizando canais de comunicação como televisão, rádio, carro de som, cartazes e propagandas em jogos e eventos públicos, considerando o público não leitor e portador de necessidades especiais; e

IX – garantir a realização de busca ativa local, nos bairros e residências de alunos evadidos, infrequentes ou fora da escola, de modo a iniciar o atendimento para reinserção escolar.

Art. 4º O Programa Permanente de Busca Ativa – De Volta à Escola terá como princípios:

I – respeito à dignidade dos indivíduos que estão fora da escola e em risco de evasão e compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito, discriminação e exclusão social;

II – reconhecimento da criança, do adolescente e adulto como sujeitos de direitos, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 7.334, de 23 de julho de 2020;

III – busca da equidade no acesso à educação;

IV – garantia da diversidade de tratamento das famílias para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos e alunas que apresentam diferentes necessidades;

V – respeitar as autonomias das crianças, adolescentes jovens, adultos e idosos e seus familiares considerando o desejo de aprender e suas trajetórias de vida;

VI – valorizar as formas de expressão, do exercício da criatividade, da construção de identidades plurais e solidárias; e

VII – garantia da proteção dos dados individuais do público-alvo do programa.

Art. 5º O Programa poderá se constituir como política pública permanente para o desenvolvimento de ações efetivas que impactem significativamente na redução das taxas de evasão e infrequência escolar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, bem como firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação para a execução das atividades e objetivos previstos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Permanente de Busca Ativa - De Volta à Escola para alunos em situação de infrequência, inacesso ou evasão escolar, no âmbito do

Município de Petrópolis.

A pandemia acentuou a situação de vulnerabilidade de muitas famílias e ampliou às desigualdades educacionais no Brasil, agravando vários problemas sociais.

A ocorrência da pandemia da Covid-19 piorou a situação do abandono escolar, por conta das escolas fechadas por longos períodos, e o desestímulo para continuar os estudos, principalmente daquele(a)s sem condições de manter o aprendizado em casa, considerando a falta de acesso a internet e a recursos educacionais digitais.

Trazer de volta à escola todos os alunos que abandonaram os estudos é um desafio e responsabilidade dos governos e de toda a sociedade brasileira.

A matrícula, em qualquer momento do ano letivo, é um direito público subjetivo. Dessa forma, realizar a busca ativa dessas crianças e adolescentes é tarefa urgente no campo das políticas públicas. Para tanto, é preciso entrar em contato com eles e suas famílias, realizar escuta ativa para entender as motivações do abandono escolar e atuar, de forma intersetorial, especialmente entre as áreas de educação, saúde e assistência social, para possibilitar o retorno à escola.

A Busca Ativa – De Volta à Escola é uma estratégia muito eficiente para ajudar a garantir os direitos de todos os alunos, em especial o direito à educação. Mas só é efetiva com o envolvimento de todas as políticas públicas (educação, saúde, assistência social, entre outras) e com a participação e os engajamentos ativos da sociedade.

Diante desse cenário, a UNICEF e a Undime, junto com os parceiros Congemas e Conasems, convidam todos os estados e municípios a se unirem a esse esforço.

É de extrema urgência que os estados e municípios estruturem políticas públicas para a localização, identificação e atendimento adequado dessas crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos , assim como suas famílias, para que a exclusão escolar não se torne um problema ainda maior e afete de modo irreversível a vida de milhares de pessoas em nossa cidade.

Nesse sentido, o presente projeto vem de encontro ao supramencionado, objetivando ampliar o nível de compreensão dos desafios e, assim, avançar cada vez mais no enfrentamento da exclusão escolar e na concretização da educação como direito inalienável.

Por isso, é fundamental que o nosso município implemente o Programa Permanente de Busca Ativa – De Volta à Escola e intensifique o acompanhamento dos alunos, a fim de prevenir e combater situações de infrequência, inacesso ou evasão escolar o abandono e a evasão escolar.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2021

**MAURINHO BRANCO**
**Vereador**

**YURI MOURA**
**Vereador**